



EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo / ao triênio de 1986 a 1988 nos / termos da legislação em vigor.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até o limite de Cr\$ 11.625.466.000 (Onze bilhões, seiscentos e vinte cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondentes às despesas de capital, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1986 a 1988 conforme os anexos juntos.

Art.2º- No cumprimento do disposto no artigo primeiro serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art.3º- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer, as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art.4º- As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superavits dos orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais Receitas enumeradas no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Federal/nº 4320/64.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 1985

José Frederico Pereira de Lira
DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

PREFEITO



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

DECRETO N° 69/85

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições e do acordo com a Lei nº 962/85, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar até o limite de R\$ 11.625.466,000 (onze bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados), correspondentes às despesas de capital, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1986 a 1988 conforme os anexos juntos.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo primeiro não observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos.

Art. 3º - Não estinguidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas a acrescerem as disponibilidades no exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício do período constante do mencionado orçamento, serão formadas pelos excedentes dos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais Receitas enumeradas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 6º - Dispõe-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 1985.

Ju. o. 21/11/85
Dr. José Francisco Pereira de Lima

PROVÍNCIA